

## **OFÍCIO EJUD 16 Nº 247/2024**

São Luís, 20 de agosto de 2024.

DA: Escola Judicial PARA: Diretoria Geral

Assunto: Desenvolvimento Gerencial

Senhora Diretora-Geral do TRT da 16ª Região,

A Escola Judicial, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento dos gestores do TRT16, incluiu em sua programação anual o treinamento "Desenvolvimento Gerencial", em atendimento à Resolução CSJT nº 159/2015 e a Lei nº 11.416/06, que ocorrerá no período de 26 de agosto a 4 de setembro de 2024, na modalidade telepresencial.

O referido curso será realizado na modalidade telepresencial, com carga horária de 30 horas-aula, distribuídas no período de 26 a 30 de agosto e 2 e 3 de setembro, das 13h30 às 17h30, e no dia 4 de setembro, das 14h às 16h.

Destaco que o referido curso busca o desenvolvimento de competências gerenciais, tal qual gestão de equipes, comunicação interpessoal, mudança organizacional, dentre outros, possuindo como público-alvo servidores ocupantes de cargos ou funções de natureza gerencial.

Conforme a documentação protocolada em anexo, o evento solicitado consiste em curso *in company* e ensejará custos apenas das inscrições.

Observa-se que a palestra supracitada se adequa ao Planejamento Estratégico de 2021-2026 deste Regional, através dos valores institucionais de Eficiência e Valorização das pessoas", especialmente no que se refere ao Objetivo Estratégico nº 7: "Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica" do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021.

Destarte, solicito providências para a contratação da ProValore Consultoria de Gestão e Treinamento Gerencial Ltda, para a contratação de 40 (guarenta) vagas no curso.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, semelhantemente ao que ocorria com o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de

licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)"

No que diz respeito ao valor, a licitante encaminhou para esta Escola a Nota Fiscal Eletrônica nº 4, em anexo, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em valor superior ao cobrado para a presente capacitação.

Por fim, a licitante enviou Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que demonstra a notória especialização da empresa em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e que atesta que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela licitante ProValore Consultoria de Gestão e Treinamento Gerencial Ltda está abaixo do cobrado para capacitações de mesma categoria, sendo justificável a contratação.

Esta Escola Judicial junta aos autos Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência Simplificado e Declaração de Inexistência de Relação de Parentesco, assim como todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e Ato EJUD16 nº 002/2015.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pela Divisão de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para a contratação.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

(assinado digitalmente)
Solange Cristina Passos de Castro
Desembargadora do Trabalho do TRT da 16ª Região
Diretora da Escola Judicial